

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

1. **Objeto:** Adesão ao incentivo para fortalecimento de Programas de Aprendizagem aprovado pela Deliberação 52/2016-CEDCA/PR, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA-PR.

2. **Assinaturas:** 04/07/2018.

3. **Fonte:** FIA

4. **Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município:

Município	Valor	Protocolo
Paranavaí	R\$ 116.558,57	Nº 14.689.723-1

Curitiba, 04 de julho de 2018.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

68604/2018

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

PORTARIA Nº19 /2018 – COMEC

EMENTA: Instauração de Sindicância Administrativa para apuração de fatos e eventuais responsabilidades.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA- COMEC, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV e o art. 33, do Decreto Estadual nº 698/1995, o Decreto Estadual nº 9.381/2018, bem como o que preconiza o art. 306, parágrafo único, inciso II, 314 da Lei Estadual n.º 6.174/70, e ainda, subsidiariamente ao que confere a Lei Federal n.º 9.784/99, o art. 161 da Lei Estadual 15.608/07, considerando:

- como sugerido pela Procuradoria Geral do Estado, imediata abertura de processo administrativo destinado a investigar eventuais responsabilidades decorrentes dos fatos que constam no caderno protocolar sob n.º SID 15.153.907-6 e apensos.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apuração de fatos e de possíveis irregularidades, conforme preconiza o art. 306. A autoridade que tiver ciência ou notícia de irregularidade no serviço público estadual, ou de faltas funcionais, é obrigada, sob pena de se tornar corresponsável, a promover, de imediato, sua apuração, da Lei Estadual 6.174/70.

Art. 2º - Para cumprir o disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelos servidores de carreira desta COMEC: servidor Gil Fernando Bueno Polidoro RG: 1.529.636-4 que à presidirá, a servidora Marcia Cristina Lima Polidoro RG: 1.974.924-0, e a servidora Maria Luiza Malucelli Araujo R.G.: 1.032.751-2.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão constituída terá o prazo legal de 15 (quinze) dias improrrogáveis, contados a partir da publicação desta Portaria, conforme preconiza o Art. 310 da Lei Estadual 6.174/70, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Cumpra-se

Curitiba, 03 de Julho de 2018.

Louvanir J. Menegusso
Diretor Presidente

68619/2018



**A informação oficial do estado,
certificada digitalmente.**

www.imprensaoficial.pr.gov.br